



Câmara Municipal de Itatiba

Lei nº 5.218, de 26 de agosto de 2019

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador/bloqueador de ar nas tubulações do sistema de abastecimento de água do município e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em sessão ordinária realizada em 31 (trinta e um) de julho de 2019, e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permitido à concessionária do serviço de abastecimento de água no âmbito Municipal, a instalar, ou permitir que instalem, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador/bloqueador de ar próximo ao hidrômetro.

Art. 2º - A instalação dos aparelhos de eliminação de ar poderá ser feita pela concessionária ou pelo consumidor.

§ 1º - Se a concessionária adquirir o aparelho eliminador do ar, os custos de aquisição e instalação serão repassados aos consumidores através de sua conta de água imediatamente posterior à execução do serviço de instalação.

§ 2º - O consumidor adquirindo o aparelho, somente o custo de instalação será cobrado na conta de água imediatamente posterior à execução do serviço de instalação.

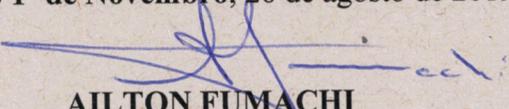
§ 3º - O equipamento que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com a Portaria 246 - item 9.4, do INMETRO.

Art. 3º - A administração pública e a concessionária de abastecimento de água não ficarão responsáveis sobre a eficácia dos equipamentos eliminador/bloqueador de ar, sendo esta de responsabilidade de seus respectivos fabricantes.

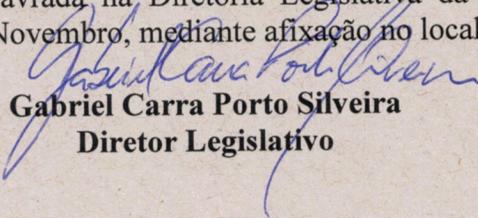
Art. 4º - O teor dessa Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 1º de Novembro, 26 de agosto de 2019


AILTON FUMACHI
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e lavrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba.
Publicada no Palácio 1º de Novembro, mediante afixação no local de costume, na data supra.


Gabriel Carra Porto Silveira
Diretor Legislativo